

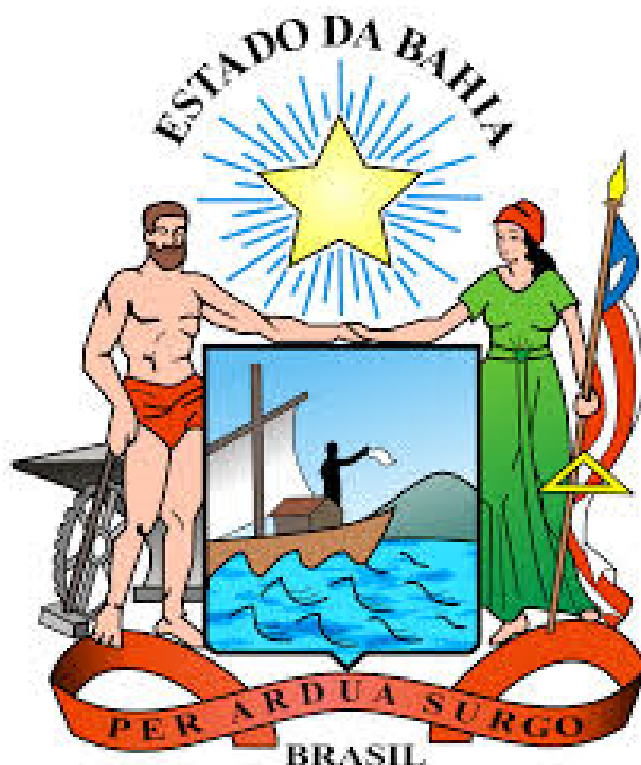
SEXTA-FEIRA, 28/05/2021

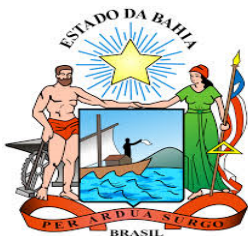
EDIÇÃO Nº 090

**Poder Executivo**

# **DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá**





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

### SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 077/2021:** Institui, no município de Contendas do Sincorá, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento à disseminação da COVID-19, no período de 25 de maio de 2021 a 9 de junho de 2021 e dá outras providências.
2. **RECEITA COVID-19 – ABRIL/2021**
3. **DESPESAS COM COVID-19 – ABRIL/2021**
4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**
  - 4.1. AVISO DE REPUBLICAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 020/2021
  - 4.2. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 (LINK)  
<https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/licitacao/2021/PE/EditalPE020-2021.pdf>
5. **DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – MAIO/2021**

2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCCC-36F4-69F6-498B.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

**DECRETO Nº 77 / 2021 de 27 de maio de 2021.**

“Institui, no município de Contendas do Sincorá, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento à disseminação da COVID-19, no período de 25 de maio de 2021 a 9 de junho de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá, e consoante o Decreto Estadual nº 20.491 de 24 de maio de 2021 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, uma vez que o município de Contendas do Sincorá não tem infraestrutura para comportar os pacientes infectados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 40 / 2021 de 25 de janeiro de 2021 declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Contendas do Sincorá/BA em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo coronavírus,

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos indicadores - número de casos ativos e em monitoramento - divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde nos boletins epidemiológicos.

DECRETA:

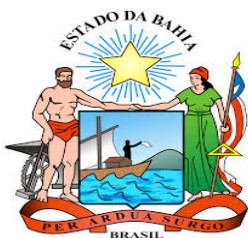
Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna e a permanência nas ruas, porta das residências e praças públicas em Contendas do Sincorá, das 21h às 05h, de 25 de maio de 2021 a 9 de junho de 2021.

3



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCCC-36F4-69F6-498B.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até às 20h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e integrantes às suas residências.

§ 4º - As instituições e espaços religiosos deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às 21h e poderão funcionar respeitando o limite máximo de ocupação de 30% da capacidade de instalação de pessoas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, o uso de máscara e a aferição da temperatura na entrada.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 25 de maio de 2021 a 9 de junho de 2021, em Contendas do Sincorá, o funcionamento dos serviços considerados essenciais e não essenciais no limite das 20h30, desde que cumpram com todos os protocolos de prevenção como a obediência em relação ao número de pessoas permitido por vez no estabelecimento, a exigência da entrada de pessoas usando máscara cobrindo nariz e boca, a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento social.

§ 1º - Em mercados que possuem o serviço de corresponde bancário será permitida a entrada de 8 pessoas por vez;

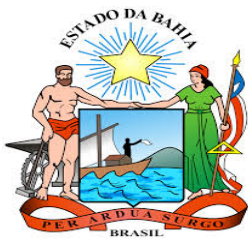
§ 2º - Em mercearias será permitida a entrada de duas pessoas por vez;

§ 3º - Restaurantes, padarias, lanchonetes e similares poderão funcionar no limite de 30% de sua capacidade, desde que cumpram as medidas de combate ao coronavírus como a disponibilização de álcool em gel e distanciamento social;

§ 4º - Farmácias, comércio de roupas, calçados, utensílios de informática, casas agropecuárias, lojas de materiais de construção e demais serviços não essenciais, poderão funcionar apenas com a entrada de duas pessoas por vez;

§ 5º - É proibida a permanência em bares e arredores. Estes poderão comercializar seus produtos a partir da entrada de uma pessoa por vez. Após o encerramento do atendimento presencial (20h30), fica permitido o serviço de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

§ 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação de 30% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como a disponibilização de álcool em gel por parte do estabelecimento e o uso de máscara e distanciamento social por parte de todos. Ressalta-se que logo após o uso do aparelho por parte do usuário, este deve ser imediatamente higienizado.

§ 7º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo e respectivos parágrafos será realizada pelos fiscais da Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 3º - Ficam estabelecidas suspensões e restrições adicionais no período compreendido entre as 21h de 28/05/2021 até as 5h de 31/05/2021, tendo em vista a necessidade do LOCKDOWN em função do aumento exponencial do número de casos ativos da Covid-19 e em monitoramento.

§ 1º - A suspensão prevista neste artigo abrange as feiras livres que não ocorrerão nos dias 28 e 29 de maio de 2021.

§ 2º - Fica vedado no período de LOCKDOWN o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no Município Contendas do Sincorá, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 4º - A suspensão prevista no artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

- a) serviços vinculados à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários;
- b) farmácias;
- c) mercados;
- d) padarias;
- e) quitandas;
- e) lotérica;
- c) postos de combustíveis;
- d) oficinas e borracharias;
- d) hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem, exclusivamente para atendimento a clientes corporativos e contratos de moradia;
- f) serviços de transporte individual e de entrega de mercadorias;
- g) provedor de internet;
- g) serviços funerários;

Art. 5º - Durante o LOCKDOWN, o sistema de Delivery de Alimentos poderá funcionar até às 23h59, desde que os estabelecimentos mantenham suas portas fechadas ao público;

Art. 6º - As restrições adicionais incluem a proibição da venda de bebida alcoólica, inclusive pelo sistema de delivery, no período de LOCKDOWN.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCCC-36F4-69F6-498B.

5





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

Art. 7º - Todos os estabelecimentos comerciais, feirantes e prestadores de serviços deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus (Covid-19), conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a saber: a exigir do cliente que use máscara cobrindo nariz e boca, a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Parágrafo único – Autoriza-se a interdição por prazo indeterminado dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as determinações constantes do *caput* deste artigo.

Art. 8º - As Feiras Livres poderão ocorrer sendo recomendado que os clientes permaneçam o tempo necessário para a aquisição dos produtos.

Parágrafo único - Fica vedada a vinda para Contendas do Sincorá de feirantes de outros municípios.

Art. 9º - Ficam suspensos quaisquer eventos e atividades, em todo o território do município de Contendas do Sincorá, que envolvam aglomeração de pessoas, independente do número de participantes, tais como: presença em balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, batizado, formatura, aniversário e similares, bem como reuniões festivas domiciliares;

Parágrafo único - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as práticas de exercícios individuais e sem contato, como caminhadas, corridas, ciclismo, etc, desde que sejam respeitadas o uso das medidas preventivas e a não formação de aglomerações;

Art. 10º - Ficam suspensas a realização de shows, festas públicas ou privadas e afins, independente do número de participantes.

Art. 11º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no Artigo 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer no município de Contendas do Sincorá com um público limitado a 20 pessoas.

Art. 12º - O atendimento presencial na Prefeitura será realizado com a entrada de uma pessoa por vez para acesso aos respectivos setores. Já em relação às Secretarias municipais, estas funcionarão até às 14h com atendimento de duas pessoas por vez.

Art. 13º - Aos pacientes testados positivo para a Covid-19, mediante orientação médica, fica determinado que permaneçam em isolamento domiciliar por 10 dias. A condição de isolamento inclui os moradores da mesma residência do paciente que testou positivo, bem como os prestadores de serviços desta residência, se houver, a saber: cuidadores de idosos, trabalhadores domésticos, etc.

Art. 14º - A Segurança Pública, por meio da Polícia Militar da Bahia, apoiará as medidas necessárias adotadas no município. O apoio inclui a fiscalização por parte do efetivo da Polícia Militar quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

Art. 15º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 25 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 27 de maio de 2021.

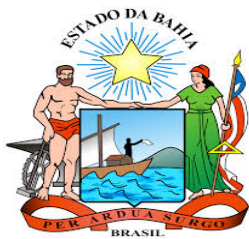
Margareth Pina Souza  
Prefeita Municipal

7



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCCC-36F4-69F6-498B.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

### RECEITA DA COVID-19

ABRIL/2021

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
16/04/2021	CORONAVIRUS (VOCID-19) SAPS	180.000,00
TOTAL		R\$ 180.000,00

8

Contendas dos Sincorá, 30 de Abril de 2021

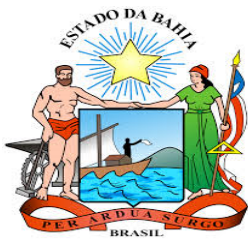
*Margareth Pina Souza*  
Margareth Pina Souza  
Prefeita Municipal



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCCC-36F4-69F6-498B.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

### DESPESAS COM COVID-19

ABRIL/2021

DATA	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
20/04/2021	COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA EPP	03.638.381/0001-27	6.000,00
27/04/2021	OXITOTAL COM GASES, EQUIP E SERVIÇOS LTDA	03.454.438/0001-38	270,00
27/04/2021	OXITOTAL COM GASES, EQUIP E SERVIÇOS LTDA	03.454.438/0001-38	665,00
30/04/2021	OXITOTAL COM GASES, EQUIP E SERVIÇOS LTDA	03.454.438/0001-38	665,00
30/04/2021	OXITOTAL COM GASES, EQUIP E SERVIÇOS LTDA	03.454.438/0001-38	890,00
30/04/2021	OXITOTAL COM GASES, EQUIP E SERVIÇOS LTDA	03.454.438/0001-38	360,00
30/04/2021	OXITOTAL COM GASES, EQUIP E SERVIÇOS LTDA	03.454.438/0001-38	135,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.985,00</b>

9

Contendas dos Sincorá, 30 de Abril de 2021

Margareth Pina Souza  
Prefeita Municipal



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCCC-36F4-69F6-498B.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 28/05/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 090

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021. Tipo: Menor preço por lote. Abertura: 11/06/2021, às 09:00h – Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos eletrônicos para informatização das Unidades de Saúde e Unidade Servidor, para implantação do PEC - Prontuário eletrônico, conforme a Portaria nº 3393/2020, em atendimento a secretaria Municipal de saúde do município de Contendas do Sincorá, BA. De acordo com as condições e especificações no Termo de Referência - Anexo I deste Edital., nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital. **Local da disputa e Edital** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) **informações: (77)3416-2219, e-mail** [licitacaocontendas@gmail.com](mailto:licitacaocontendas@gmail.com) – Contenda do Sincorá - BA, 28 de maio de 2021.  
Jacson Rocha dos Santos - Pregoeiro

10



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCCC-36F4-69F6-498B.



Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 408.000,00 ///QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 412/2020,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

30201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3001 OPERAÇÕES ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

339092 - 0100.000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NC : 05030001	5.000,00
339092 - 0100.000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NC : 05030005	12.000,00
339047 - 0100.000 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 05030010	60.000,00
	Soma da Unidade:	<b>77.000,00</b>

30401 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2012 GESTÃO DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO

339039 - 0195.095 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 05030003	1.000,00
	Soma da Unidade:	<b>1.000,00</b>

30701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2020 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339036 - 0102.002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 05030002	20.000,00
339048 - 0102.002 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	NC : 05030004	80.000,00
319013 - 0102.002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 05030006	10.000,00
339039 - 0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 05030007	100.000,00
339039 - 0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 05030008	70.000,00
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 05030009	50.000,00
	Soma da Unidade:	<b>330.000,00</b>

Total: **408.000,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

30101 GABINETE DO PREFEITO

2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

339036 - 0100.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 05030001	5.000,00
319013 - 0100.000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 05030006	10.000,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 05030009	50.000,00
	Soma da Unidade:	<b>65.000,00</b>

30401 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

449052 - 0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 05030010	60.000,00
--	---------------	-----------

1012 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

449052 - 0119.019 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 05030002	20.000,00
--	---------------	-----------

2007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%

339039 - 0119.019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 05030005	12.000,00
339036 - 0119.019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 05030008	70.000,00

2012 GESTÃO DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva e Kayro Dos Santos Silva.



DECRETO 06

Maio / 2021

319011 - 0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 05030003	1.000,00
	Soma da Unidade:	<b>163.000,00</b>
30501 SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO		
1016 OBRAS DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 05030007	100.000,00
	Soma da Unidade:	<b>100.000,00</b>
30701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2020 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
339030 - 0109.009 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 05030004	80.000,00
	Soma da Unidade:	<b>80.000,00</b>
	Total:	<b>408.000,00</b>

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, 3 de Maio de 2021

\_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CCCC-36F4-69F6-498B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCCC-36F4-69F6-498B



### Hash do Documento

0DB643F3585ACFC5736A4F3E272FC15573AA406F6AC8DF417A5A7E789CB97ABA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2021 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em  
28/05/2021 17:31 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

